



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.677, de 05 de janeiro de 2010.

**DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÕES NOS
IMPEDIMENTOS LEGAIS E TEMPORÁRIOS DA
CLASSE DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de regulamentar a substituição da Classe de Especialista de Educação do Quadro do magistério municipal,

Decreta:

Art. 1º. As substituições, nos impedimentos legais e temporários dos integrantes das classes de especialista de educação, do Quadro do Magistério Municipal, serão feitas com a observância das seguintes normas:

I-Classe de Diretor de Escola

- a) Haverá substituição de Diretor de Escola Municipal em todos os seus impedimentos legais e temporários, exceto nas faltas abonadas;
- b) Compete ao Vice-Diretor de Escola, classificado na Unidade Escolar, a substituição;
- c) Nos impedimentos do Vice Diretor de Escola, a substituição será exercida na seguinte conformidade:
 - 1- Por período até 30 dias, a substituição será exercida pelo Professor Coordenador Pedagógico, classificado na mesma Unidade Escolar;
 - 2- Por período superior a 30 dias, obedecida a classificação dos inscritos na Secretaria Municipal de Educação, podendo inscrever-se os titulares de cargo Municipal de:
 - 2.1- Diretor de Escola;
 - 2.2- Professor de Educação Básica I e II e Educação Infantil, portadores do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia.
- d) Os titulares de cargo relacionados nos itens 2.1 e 2.2, interessados em substituir, deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação e serão classificados de acordo com os seguintes critérios:
 - I- Tempo de serviço como titular de cargo municipal de Diretor de Escola: 0,005 por dia;
 - II- Tempo de Serviço como substituto ou responsável por cargo de Diretor de Escola Estadual ou Municipal: 0,003 por dia;
 - III- Tempo de serviço no magistério público municipal ou estadual: 0,001 por dia;
 - IV- Aprovação em Concurso Público para o Cargo de Diretor de Escola, para os titulares de cargo em exercício: 15 pontos;
 - V- Aprovação em outro concurso para o Cargo de Diretor de Escola: 03 pontos;



VI- Aprovação em concurso público para o cargo de especialista de educação, exceto o de diretor de escola municipal: 01 ponto.

VII- Curso de Pós Graduação em Gestão Escolar: 05 pontos

VIII- Curso Progestão: 01 ponto

II-Classe de Supervisor de Ensino

- a) Poderá haver substituição nos impedimentos legais, por período superior a 30 dias;
- b) A substituição será exercida por integrante do Quadro do Magistério Municipal classificado na Secretaria Municipal de Educação, podendo inscrever-se os titulares de cargo municipal de:
- I. Diretores de Escola;
 - II. Professores de Educação Básica I e II e Educação Infantil que já tenham exercido função de especialista de educação.
- c) Os titulares de cargo interessados em substituir deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação e serão classificados de acordo com os seguintes critérios:
- I-Tempo de serviço no cargo ou função de diretor de escola municipal: 0,003 por dia
- II-Tempo de serviço no magistério público municipal ou estadual: 0,001 por dia;
- III- Aprovação em concurso público municipal para o cargo de supervisor de ensino: 10 pontos
- IV-Aprovação em concurso público para o cargo de especialista de educação, exceto o de supervisor de ensino municipal: 3 pontos
- V-Curso de Pós Graduação em Gestão Escolar: 5 pontos
- VI-Curso Progestão: 01 ponto.

Art. 2º. As inscrições referidas no artigo anterior serão abertas sempre na 1ª quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único: As inscrições em 2010 seguirão o cronograma anexo a este decreto.

Art 3º. A data base para a contagem do tempo de serviço será até 30/06 do ano anterior.

Art. 4º. Ocorrendo empate na classificação dos inscritos para substituição deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Tempo de serviço como titular do cargo objeto de inscrição;
- b) Tempo de serviço na função de especialista de educação;
- c) Tempo de serviço no magistério público.



Art. 5º. O substituto que se ausentar por mais de 15 dias, exceto quando se tratar de férias terá cessado sua substituição.

Art. 6º. O designado nos termos desta resolução, não poderá desistir da substituição assumida para concorrer a nova substituição.

Art. 7º. O substituto fará jus aos vencimentos ou salários do cargo ou função que estiver exercendo, durante o período de substituição.

Art. 8º. Fica assegurado o direito ao melhor classificado de não aceitar a substituição oferecida, para aguardar nova atribuição, devendo ser mantida a sua classificação, uma vez que não haverá rotatividade na escala de substituição.

Art. 9º. O substituto que entrar em gozo de férias só fará jus aos vencimentos ou salários da função que estiver exercendo, desde que esteja no exercício da substituição há mais de um ano.

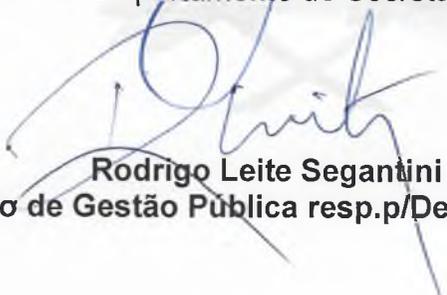
Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de janeiro de 2010.



José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



Rodrigo Leite Segantini
Secretário de Gestão Pública resp.p/Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DA CLASSE DE
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 3.677/2010.**

Inscrições na Secretaria Municipal de Educação: 11 e 12/01/10

Afixação da classificação: 18/01/10

Prazo para recurso: 19/01/10

Afixação da classificação final: 22/01/10

Atribuição na Secretaria Municipal de Educação: 26/01/10

Início de exercício: 01/02/10

